



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2022

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional – Tipo suplementar - Superávit – Despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Suplementar por superávit no Orçamento do Município de Guaraciaba, exercício financeiro de 2022, no valor total de R\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) como segue:

Unidade: 02 03 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 28 – Encargos especiais

Sub-função: 841 – Refinanciamento da dívida interna

Programa: 0000 – Encargos especiais

Atividade: 9.001 – Amortização e encargos da dívida contratada – INSS
46 90 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$70.000,00

Atividade: 9.002 – Amortização e encargos da dívida contratada RPPS
46 90 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$7.000,00

Unidade: 02 03 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 28 – Encargos especiais

Sub-função: 845 – Outras transferências

Programa: 0000 – Encargos especiais

Atividade: 9.004 – Contribuição para o PASEP
33 90 47 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$75.000,00

Destinação de Recursos: DR 200 – Recurso Ordinário

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei;

II - Realizar adequação no Plano Plurianual (Lei do PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 15 de Agosto de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira
Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 15 / 08 / 2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 15 de Agosto 1 de 2022

Arf.